Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 17/2024

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 17/2024

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB

Excelentíssimos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, com a finalidade de criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB.

O FUMDURB tem a finalidade exclusiva de arrecadar e reverter os recursos financeiros em projetos urbanísticos que impactem positivamente na comunidade, como, por exemplo, parques, praças, proteção de áreas históricas, etc.

O Fundo será composto por recursos provenientes de recursos próprios, transferências, emendas e valores provenientes da contrapartida estabelecida pela outorga onerosa e transferência do direito de construir.

Deste modo, o objetivo deste fundo é estabelecer uma ferramenta financeira destinada a promover o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

A criação do FUMDURB representa um avanço significativo na estruturação do desenvolvimento urbano, assegurando recursos para políticas que promovam melhorias, tornando São Bento do Sul mais inclusiva e sustentável. Além disso, este Fundo fortalece a capacidade do município de captar e gerenciar investimentos estratégicos que se revertam no bem-estar da população.

1641 / 2024

CMSBS 18/11/2024 15:26

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um marco para a construção de um município ainda mais organizado e comprometido com o futuro.

São Bento do Sul, 18 de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

RICARDO CALLADO
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUMDURB DE SÃO BENTO DO SUL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB com objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos para financiar o desenvolvimento de Programas e Projetos que visem ser aplicados nas finalidades abaixo previstas:

I - execução de programas de cunho social por meio da instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos, prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município;
II - constituição de reserva fundiária para formação de áreas de lazer e institucionais;
III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
V - criação e revitalização de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
VII - elaboração e execução de Projetos Urbanos em Áreas de Interesse Estratégico;
VIII - organização e custeio de eventos para fortalecimento da participação popular no processo de planejamento.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB:

I - Recursos do Orçamento Municipal;
II - Transferências intergovernamentais;
III - Transferências de instituições privadas;
IV - Transferências do exterior;
V - Transferências pessoa física;
VI – Contrapartida financeira provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Direito de Construir;
VII - Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
VIII - Arrecadação de multas oriundas de infrações edilícias e urbanísticas
IX - Receita advinda do pagamento de taxa para análise de estudos de impacto de vizinhança;
X - Os recursos auferidos com a eventual alienação do imóvel que não cumpra a função social, conforme artigo 46 da Lei Complementar 11/2023;
XII - Outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

§1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano", conforme as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º A decisão sobre a destinação final dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB, será sempre do Chefe do Poder Executivo, conforme objetivos definidos no artigo 1º dessa lei.

Art. 3º Em observância ao princípio do planejamento participativo preconizado no Estatuto da Cidade, caberá ao Conselho da Cidade do Município de São Bento do Sul/SC elencar e sugerir ao Executivo Municipal as prioridades para utilização dos recursos do FUMDURB, recebidas em caráter opinativo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB atenderá às disposições gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDURB.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Lei serão apreciados e decididos pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, dentro das diretrizes e legislações vigentes atinentes ao tema.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas somente após a devida inserção ou modificação nas Leis que regem o planejamento financeiro do ano de 2025, incluindo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

RICARDO CALLADO
Secretário de Planejamento e Urbanismo